



PERBONI e DUARTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Simone Soares Perboni- OAB/SC 17206
Suzane Schmidt Duarte – OAB/SC 24479

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

MANÁ DO BRASIL RESTAURANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.760/0001-86, com sede na Rua Alvino Wodtke, s/nº, Zona Industrial Norte, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **ALBERTO BEIER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.055.386-2 e inscrito no CPF sob o nº 422.041.949-72, residente e domiciliado na Rua Aracaju, nº 1940, Bairro Santo Antônio, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, vêm, respeitosamente, por suas advogadas que esta subscrevem (procuração anexa), **na qualidade de licitante**, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993** e **item 28.1 do Edital do Pregão Presencial nº 058/2017, Processo Licitatório SEI nº 17.0.015928-0**, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

HMSJ

SERVIÇO DE LICITAÇÃO

Av. Juscelino Kubitscheck, 410, bloco A, sala 904 – Centro – Joinville/SC

Protocolo: 241 Fones: (47) 3439 0774 – 99919 0409 – 99940 1718

Data: 25/08/17 e-mails: simone@perbonieduarte.adv.br

13:55

Maduge
Assinatura

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 058/2017, Processo Licitatório **SEI nº 17.0.015928-0**, Tipo Menor Preço Global, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA por PREÇO UNITÁRIO, pela Prefeitura Municipal de Joinville/SC, representada neste ato por seu Diretor Executivo Rodrigo Machado Prado, em 17/08/2017, com a realização do referido certame no dia 30/08/2017, com a abertura dos envelopes a partir das 09h00min, na sede administrativa localizada na Rua Plácido Gomes, nº 488, 3º andar, Sala 02, Bairro Anita Garibaldi, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, tendo o respectivo Pregão o objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, INCLUINDO TODO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, ENGLOBANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, INCLUINDO O TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) DESTINADAS AOS PACIENTES, ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS NO REFEITÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ – JOINVILLE/SC, ALÉM DE MÃO DE OBRA CAPACITADA PARA SERVIÇO DE COPEIRO(A).**

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente impugnação encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada mais de 02 (dois) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, qual seja 30 de agosto de 2017, às 09h00min, na sede administrativa localizada na Rua Plácido Gomes, nº 488, 3º andar,



Sala 02, Bairro Anita Garibaldi, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (Art. 41, §1º da Lei n.º 8.666/93).

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O impugnante ao tomar conhecimento do **Edital do Pregão Presencial nº 058/2017, Processo Licitatório SEI nº 17.0.015928-0**, e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93, bem como na legislação trabalhista.

Acolhida a impugnação, se faz necessário a suspensão do Pregão Presencial nº 058/2017, até que haja os esclarecimentos dos pontos omissos/obscuros.

DAS VISTAS DOS AUTOS

O Edital, em seu item 3. DA DISPONIBILIZAÇÃO, assim dispõe:

“3.1. O edital encontra-se disponível no site: www.joinville.sc.gov.br.

3.2. Quanto ao pedido de vistas e cópias do processo as mesas serão disponibilizadas, por servidor devidamente autorizado, em meio eletrônico oficial através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o endereço de e-mail do solicitante.



3.3 O edital poderá ainda ser examinado gratuitamente ou retirado junto ao Serviço de Licitação, no endereço mencionado no item 5, ao preço de R\$ 0,10 (dez centavos) a cópia/folha.”

A ora impugnante não teve acesso a cópia integral do processo, haja vista que não estavam a disposição junto ao Serviço de Licitação, na Sede da CONTRATANTE, violando o direito a informação, previsto nos artigos 5º, incisos XXXIII e XXXIV e 37 da Constituição Federal.

Neste sentido:

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO. DIREITO DE OBTER INFORMAÇÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. POSSIBILIDADE. I - O direito à informação está assegurado nos artigos 5º, incisos XXXIII e XXXIV, e 37 da Constituição Federal, de maneira que as repartições públicas têm o dever de atender ao pedido formulado, exceto quando as informações pretendidas estejam entre as que o sigilo é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, que não é o caso dos autos. II - Ressalta-se, por oportuno, que a própria legislação pertinente assegura, nos arts. 3º e 63 da Lei nº 8.666 /93, a possibilidade de qualquer licitante ou administrado ter acesso aos documentos relacionados a licitações, como prerrogativa de ver garantida a lisura dos atos praticados pela Administração, mediante aplicação do princípio basilar da publicidade. III - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada. TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REOMS 173779720114013600 (TRF-1). Data de publicação: 30/10/2014

Ademais, a solicitação por e-mail não garante o amplo acesso e clareza integral ao processo.

A Lei 8666/93, em seus artigos 3º e 63, abaixo transcritos, assegura a possibilidade de qualquer licitante ter acesso aos documentos relacionados a licitações, **como prerrogativa de ver garantida a lisura dos atos praticados pela Administração.**

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

“Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos”.

DA NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA

Verifica-se que o edital não faz qualquer referência a exigência de que os licitantes façam visita técnica com um profissional de nutrição, devidamente registrado no CRN.

A Lei nº 8.666/93 autoriza, em seu art. 30, inc. III, a Administração Pública a exigir, como requisito de qualificação técnica, a





comprovação de que o licitante realizou visita técnica no local onde serão cumpridas as futuras obrigações contratuais, em momento anterior à apresentação de sua proposta no certame.

A necessidade de estipulação dessa exigência é determinada pelo tipo de objeto/encargo que será realizado pelo futuro contratado. No presente caso, **é necessária a inclusão por conta da característica do serviço.**

É importante frisar que o objetivo da visita técnica é justamente propiciar às licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (**com a formulação de propostas imprecisas**) e de natureza técnica (**durante a execução do contrato**).

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os

detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Requer, assim, a inclusão de exigência de visita técnica com um profissional de nutrição, devidamente registrado no CRN, haja vista a característica do serviço.

ITEM 3, DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – CARGA HORÁRIA DAS COPERIAS

Verifica-se que o item 3.2, do Anexo II, Termo de Referência, estabelece a carga horária das copeiras:

“3. EQUIPE MÍNIMA:

(...)

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 Copeiros (as) a fim de realizar os serviços de Copa no Hospital Municipal São José, sendo:

I – 01 Copeiro (a) no Horário de 6h30min às 12h30min – final de semana plantão de 12 horas – 06h30min às 18h30min (alternando sábados e domingos)

II – 01 Copeiro (a) no Horário de 12h30min às 18h30min – final de semana plantão de 12 horas – 06h30min às 18h30min (alternando sábados e domingos)”.



Há incoerência neste item, que estabelece a carga horária das copeiras, haja vista que estabelece uma jornada de 06 horas, nos dias de semana e 12 horas aos sábados ou domingos, o que é vedado pela legislação trabalhista, uma vez que o funcionário em algumas vezes trabalhará 7 (sete) dias consecutivos.

Tal incoerência constitui direta violação aos artigos 7.º, XV, da Constituição Federal de 1988, artigo 66 e 67 da CLT e demais dispositivos abaixo mencionados:

A Constituição Federal de 1988, estabelece que:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;”

Já a CLT, em seus artigos 66 e 67, estabelecem que:

Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 67 - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.



Parágrafo único - Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

O Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que regulamenta a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, por sua vez, dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos

“Art. 1º Todo empregado tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, perfeitamente aos domingos, nos feriados civis e nos religiosos, de acordo com a tradição local, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

Art. 6º Executados os casos em que a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, garantida, entretanto, a remuneração respectiva. Ver tópico (1789 documentos)

(...)

§ 2º Nos serviços que exijam trabalho em domingo, com exceção dos elencos teatrais e congêneres, será estabelecida escala de revezamento, previamente organizada de quadro sujeito a fiscalização.

Ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 410, do TST, dispõe que:



410. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. ART. 7º, XV, DA CF. VIOLAÇÃO. (DEJT divulgado em 22, 25 e 26.10.2010)

Viola o art. 7º, XV, da CF a concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro.

Requer, assim, seja o Edital retificado, para que se adote o regime de escala 12 x 36, onde um profissional ficaria das 6:30 até as 18:30 em dias alternados, sendo coberto sua folga pelo profissional do outro plantão;

DOS PRAZOS PARA AS ALTERAÇÕES DOS PEDIDOS/RESERVAS

Verifica-se que o item 4 do Anexo II - Termo de Referência, estabelece os prazos para alterações do pedidos e reservas.

O item 4.4 estabelece que:

“4.4. Alterações nos pedidos poderão ser realizados até às 8h45min para o almoço e 14h45min para o jantar. No caso do almoço e jantar serão cobradas as quantidades de dietas solicitadas”.

Considerando que a entrega no hospital deve se ocorrer as 10:00, mais o tempo de deslocamento, a CONTRATADA terá menos de 01:00 horas para a preparação dos alimentos.

O tempo ideal de preparação com qualidade seria: Mapa de dietas reservas até as 07:30 do dia; Refeições do Restaurante, reserva de almoço até as 18:00 do dia anterior e da janta no restaurante até as 12:00 hs do mesmo dia;



Requer, assim, a alteração do item 4.4 do Termo de Referência, alterando os horários dos pedidos / alterações conforme parágrafo acima.

Ainda, requer-se seja estabelecido que o hospital se obriga em efetuar essa reserva e que o faturamento será feito pela reserva ou pelo consumo, o que for maior, uma vez que a produção é feita nas dependências da contratada.

DO LOCAL DA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA

O Edital é omissivo quanto a exigência para que a CONTRATADA tenha filial na Cidade de Joinville.

Face trata-se de refeições transportadas, tal exigência se faz necessária para manter a qualidade do alimento.

Requer, assim, a inclusão de exigência para que a empresa CONTRATADA possua filial na Cidade de Joinville ou num raio de no máximo 30 Km, visando a manutenção da qualidade do alimento.

ITEM 8.1.7 – ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Verifica-se que o item 8.1.7, do Anexo II - Termo de Referência estabelece:

“8.1.7. A Nota Fiscal será emitida quinzenalmente, devendo essa ser dividida entre: Produto e Serviço de Copeiro (a) e todos os encargos sociais previstos”.

Referido item não deixa claro a forma de faturamento.



Requer, assim, seja esclarecido se deverão ser emitidas duas Notas Fiscais, uma de serviços e outra de produto.

ITEM 8.2.17– ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Verifica-se que o item 8.2.17, do Anexo II - Termo de Referência estabelece:

“8.2.17. Os copeiros (as) disponibilizados pela CONTRATADA exercerão as mesmas atividades que as copeiras do HMSJ, como fornecimento das refeições para médicos e pacientes, organização do ambiente, higienização de utensílios e copas e porcionamento das dietas”.

Referido item não deixa claro a quem as copeiras disponibilizadas pela CONTRATADA ficarão subordinadas.

Requer, assim, seja esclarecido se as copeiras disponibilizadas pela CONTRATADA ficarão subordinadas a CONTRATADA ou a CONTRATANTE.

ITEM 10.11 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Verifica-se que o item 10.11, do Anexo II - Termo de Referência estabelece como obrigação da CONTRATADA:

“10.11. Realizar pesquisa de todos os comensais, incluindo pacientes, residentes, funcionários, em três turnos distintos incluindo finais de semana (aplicada/registrada) a cada 45 (quarenta e cinco) dias, com repasse de informações documentadas ao representante da CONTRATANTE. Deverá ser avaliada: variedade, apresentação, temperatura, tempero e quantidade. Estes resultados serão utilizados como medida orientativa para a



CONTRATADA, servindo como padrão ouro um percentual de 90 % (noventa por cento) de aceitação”.

Veja-se que o porcionamento e a distribuição serão compartilhados entre os funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE, não sendo possível mensurar a responsabilidade de cada um, não podendo com isso, a CONTRATADA se responsabilizar por serviços realizados por terceiros (vide item 22.13.5.13 – do Edital).

É necessário estabelecer de forma mais clara os critérios de avaliação.

Ademais, a prática de mercado para refeições transportadas é de satisfação de 75 % (setenta e cinco por cento).

Importante registrar que o índice de satisfação do contrato vigente é de 60 % (sessenta por cento).

Requer, assim, sejam esclarecidos os critérios de avaliação, alterando o percentual de satisfação, para que este se adeque a prática de mercado para as refeições transportadas.

ITEM 19.15. do EDITAL

Verifica-se que o item 19.15, do Edital, estabelece o critério de reajuste / repactuação dos preços contratados.

“19.15.1.1. O preço do fornecimento de refeições será reajustado após cada doze meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo IGP-DI ou o índice que vier a substituí-lo”.



Tal índice de reajuste (IGP-DI), não é o adequado para balizar o ramo de atuação objeto da licitação, pois leva em conta especialmente contrato de alugueis, variação de combustíveis e energia elétrica.

O índice mais adequado para o ramo seria o IPCA, pois referido índice leva em conta índices de cesta básica.

Requer, assim, a substituição do índice de reajuste / repactuação dos preços contratados, devendo-se estabelecer o IPCA.

ANEXO V – REFERÊNCIA DA ÁREA FÍSICA

O Anexo V, que trata da AREA FÍSICA, estabelece que:

“Ao término do contrato a empresa vencedora CONTRATADA que esteja ocupando a área física acima especificada, deverá devolver tal área em perfeitas condições de uso, bem como instalação elétrica, hidráulica, etc”.

Por outro lado o item 9.11, do Anexo II – Termo de Referência, estabelece como obrigação da CONTRATANTE:

“9.11. Realizar a manutenção predial (incluindo parte elétrica, hidráulica e construção civil) quando necessário ou por exigência dos fiscalizadores”.

Verifica-se que os itens acima mencionados são incoerentes, devendo tal responsabilidade permanecer, única e exclusivamente com a CONTRATANTE, conforme o item 9.11 do Anexo II – Termo de Referência.

Requer, assim, a exclusão de tal exigência prevista no **ANEXO V – REFERÊNCIA DA ÁREA FÍSICA.**

DAS PORÇÕES PERCAPTAS IN NATURA

O Edital, bem como o Termo de Referência, faz algumas observações no sentido de que a gramatura (per capita líquido) das carnes deverá ser considerada com o item já cozido / preparado para consumo.

Conforme é praxe no mercado, a gramatura (per capita líquido) das porções de proteínas devem ser consideradas com o item in natura e não, já cozido / preparado para consumo.

Requer, assim, a alteração das observações, para que conste que a gramatura (per capita líquido) das carnes deverá ser considerada com o item in natura.

DAS COTAÇÕES

Verificou-se que o Edital, bem como o Termo de Referência, consideraram o contrato vigente para a média de preço de referência, o que não é possível, haja vista a inclusão na atual licitação de itens antes não fornecidos, como por exemplo, os refis descartáveis para as bandejas térmicas, marmitta de isopor e talheres descartáveis para pacientes em isolamento.

Também houve a inclusão para a CONTRATADA de investimento com as telas de proteção nas janelas do refeitório, bem como pela manutenção da limpeza de piso teto e paredes do ambiente do restaurante; no contrato vigente, há apenas essa atribuição para a área de lavação e porcionamento.

Ainda, o Edital e o Termo de Referência ora impugnados acrescentaram 500ml de canja/sopa nas refeições dos pacientes (Dieta Livre) e



na composição do item sopa solicitam a inclusão de uma unidade de torrada, cujas exigências não constam no contrato vigente.

Com isso, amplamente demonstrado, que em razão da inclusão de itens não previstos no certame anterior e no contrato vigente, que não é possível utiliza-lo para a média do preço de referência;

3. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

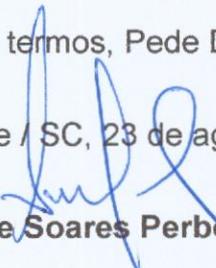
Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, o deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes termos, Pede Deferimento

Joinville / SC, 23 de agosto de 2017.


Simone Soares Perboni - OAB / SC 17206

Simone Soares Perboni
OAB-SC 17.206

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANÁ DO BRASIL RESTAURANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.760/0001-86, com sede na Rua Alvino Wodtke, s/nº, Zona Industrial Norte, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **ALBERTO BEIER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.055.386-2 e inscrito no CPF sob o nº 422.041.949-72, residente e domiciliado na Rua Aracaju, nº 1940, Bairro Santo Antônio, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

OUTORGADAS: **SIMONE SOARES PERBONI**, brasileira casada, advogada, inscrita na OAB/SC 17206, **SUZANE SCHMIDT DUARTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC 24.479, ambas com escritório profissional na Avenida Jucelino Kubitscheck, 410, Sala 904, Bloco A, Centro, Joinville/SC - CEP 89.201-100, Fone/Fax(047) 3439-0774 / e-mail: simoneperboni@terra.com.br - suzane@ssdadvocacia.com.br

PODERES: pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE concede a OUTORGADAS os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", habilitando-as a requerer quaisquer medidas judiciais, cíveis, penais, policiais e administrativas, bem como para transigir, acordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, ajuizar e variar de ação, contestar, interpor recursos e acompanhá-los até final, substabelecer com ou sem reservas de poderes, em conjunto ou separadamente, e tudo o mais para o bom e fiel cumprimento do presente, especialmente para promover a **Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 058/2017, Processo Licitatório SEI nº 17.0.015928-0, do Hospital Municipal São José, perante o SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA** utilizando-se dos recursos necessários, inclusive em Segunda Instância, para a defesa de seus direitos.

Joinville (SC), 24 de agosto de 2017



MANÁ DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
CNPJ 08.742.760/0001-86; NIRE 42203902241

Alberto Beier, brasileiro, natural do município de Joinville, estado de Santa Catarina, nascido em 25/11/1967, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.055.386, emitida pela SESP/SC, CPF nº 422.041.949-72, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Aracajú, nº 1940, Bairro Santo Antônio, Cep 89218-025.

Silvia Maria Coleraus, brasileira, natural do município de Alto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, nascida em 20/12/1971, Solteira, gerente comercial, portadora da cédula de identidade nº 4.674.206-9, emitida pela SESP/SC, CPF nº 681.587.420-68, residente e domiciliada no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Guilherme Tiburtius, nº 179, Bairro Saguacú, Cep 89221-310.

Flávio Rocha, brasileiro, natural do município de Capitão Leonidas Marques, estado do Paraná, nascido em 16/04/1979, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02895921748, emitida em 23/01/2013, pelo DETRAN/SC, cédula de identidade nº 3507716, emitida pela SSP/SC, CPF nº 014.562.909-08, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Albino Kolbach, nº 51, Bloco C, Ap 308, Bairro Costa e Silva, Cep 89217-300.

Únicos sócios da Sociedade Limitada "MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA.", com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Paulo Malschitzki, nº 10, Campus Universitário, (restaurante), Bairro Zona Industrial Norte, Cep 89219-710, com contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203902241 em 28/03/2007, última alteração contratual em 23/10/2015 e no CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0001-86, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A sociedade cria neste ato uma filial no Município de Marechal Deodoro, estado de Alagoas, na Rod. Divaldo Suruagy Via 07, s/nº, KM 12 Lote 102, Anexo a Krona Tubos e Conexões do Nordeste Ltda, Bairro Polo Cloroquímico, Cep 57.160-000, explorando a atividade de Cozinha Industrial, adotara como título a expressão "MANA REFEIÇÕES – UNIDADE KRONA NORDESTE", e terá o início das atividades na data do registro do presente ato.

Segunda: A sociedade promove a extinção de sua filial devidamente registrada e arquivada na M.M Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901348582 em

26ª Alteração Contratual
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
1 de 15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 11:21 SOB Nº 27900369925.
PROTOCOLO: 160085497 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600224588. NIRE: 27900369925.
MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 29/04/2016
www.facilita.al.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
CNPJ 08.742.760/0001-86; NIRE 42203902241

15/07/2013, CNPJ 08.742.760/0026-34, na Rodovia BR 376, nº 20091, Km 622, anexo Brabant Alucast do Brasil, Bairro São Marcos, Município de São José dos Pinhais, estado de Paraná, Cep 83090-360, devido ao encerramento de suas atividades.

Terceira: Em razão das alterações ora promovidas pelos sócios, entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante do ato constitutivo da sociedade e das alterações contratuais da sociedade.

Quarta: À vista das modificações ora ajustadas consolida-se a Alteração Contratual com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de "MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA.", e utilizando como título do estabelecimento a expressão "MANA DO BRASIL".

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de **Restaurante, Cozinha Industrial, Escritório de Contatos Telefônicos, Correspondências e Depósito de Mercadorias.**

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Paulo Malschitzki, nº 10, Campus Universitário (restaurante), Bairro Zona Industrial Norte, Cep 89219-710.

Parágrafo Primeiro - A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900782336 em 05/10/2007 e no CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0002-67, na Rua Theonesto Westrupp, nº 680, sala B, Bairro Aventureiro, Cep 89226-340, município de Joinville, estado de Santa Catarina, destacando para a mesma o capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), explorando a atividade de **Escritório de Contatos Telefônicos, Correspondências e Depósito de Mercadorias**, tendo iniciado suas atividades em 01 de setembro de 2007.

26ª Alteração Contratual
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
2 de 15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 11:21 SOB Nº 27900369925.
PROTOCOLO: 160085497 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600224588. NIRE: 27900369925.
MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 29/04/2016
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
CNPJ 08.742.760/0001-86; NIRE 42203902241

Parágrafo Segundo – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900823989 em 11/09/2008 e no CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0003-48, na Rua Hermann Krause, nº 230, sala B, Bairro Encano, Cep 89130-000, município de Indaial, estado de Santa Catarina, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE PRENSA**, destacando para a mesma o capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais), explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 01 de Outubro de 2008.

Parágrafo Terceiro – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901062301 em 07/10/2008 e no CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0005-00, na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 3733, (Cozinha Industrial) Bairro Jardim Primavera, Cep 83302-000, município de Piraquara, estado do Paraná, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE INERGY**, destacando para a mesma o capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais), explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 01 de Outubro de 2008.

Parágrafo Quarto – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900852521 em 27/05/2009 e no CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0007-71, na Rua Barão de Teffe, nº 326, sala 03, Bairro Bom Retiro, Cep 89223-350, município de Joinville, estado de Santa Catarina, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE ATHLETIC**, destacando para a mesma o capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais), explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 01 de Maio de 2009.

Parágrafo Quinto – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900852539 em 27/05/2009, posterior alteração registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901395050 em 28/08/2014, CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0008-52, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 915, Anexo a Seccional, bairro Cidade Industrial, Cep 81280-140, município de Curitiba, estado do Paraná, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE SECCIONAL**, destacando para a mesma o capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais), explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 01 de Maio de 2009.

26ª Alteração Contratual
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
3 de 15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 11:21 SOB Nº 27900369925.
PROTOCOLO: 160085497 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600224588. NIRE: 27900369925.
MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 29/04/2016
www.facilita.al.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA,"
CNPJ 08.742.760/0001-86 : NIRE 42203902241

Parágrafo Sexto – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900861813 em 07/08/2009, CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0010-77, na Rua dos Suíços, nº 715, sala B, Bairro Vila Nova, Cep 89219-700, município de Joinville, estado de Santa Catarina, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE KRONA**, destacando para a mesma o capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais), explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 01 de Setembro de 2009.

Parágrafo Sétimo – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900880711 em 20/01/2010, CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0011-58, na Rua Miguel Alfredo Erzinger, nº 400, sala B, Bairro Pirabeiraba, Cep 89239-225, município de Joinville, estado de Santa Catarina, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE ERZINGER**, destacando para a mesma o capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais), explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 01 de Fevereiro de 2010.

Parágrafo Oitavo – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900880702 em 20/01/2010, CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0012-39, na Rua Ex I Hellmuth Miers, nº 800, Anexo a Franke, Bairro Zona Industrial Norte, Cep 89219-512, município de Joinville, estado de Santa Catarina, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE FRANKE**, destacando para a mesma o capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais), explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 01 de Fevereiro de 2010.

Parágrafo Nono – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901138243 em 18/02/2010, CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0013-10, na Rua Leozir Ferreira dos Santos, nº 705, bairro Campo Largo da Roseira, município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE PROADEC**, destacando para a mesma o capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais), explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 01 de Fevereiro de 2010.

26ª Alteração Contratual
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
4 de 15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 11:21 SOB Nº 27900369925.
PROTOCOLO: 160085497 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600224588. NIRE: 27900369925.
MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 29/04/2016
www.facilita.al.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
CNPJ 08.742.760/0001-86; NIRE 42203902241

Parágrafo Décimo – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900901041 em 09/07/2010, CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0014-09, na Rua Jacutinga, nº 206, (cozinha industrial), Bairro Iririú, Cep 89227-365, município de Joinville, estado de Santa Catarina, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE FJN**, explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 02 de Agosto de 2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900901025 em 09/07/2010, CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0015-81, na Rua Francisco Vahldieck, nº 3767, Anexo Buhler Sanmak, Bairro Fortaleza Alta, Cep 89058-000, município de Blumenau, estado de Santa Catarina, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE BUHLER SANMAK**, explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 02 de Agosto de 2010.

Parágrafo Décimo Segundo – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900901017 em 09/07/2010, CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0016-62, na Rua Rodovia BR 470, KM 73,63, nº 3620, Sala B, Bairro Estradinha, Cep 89130-000, município de Indaial, estado de Santa Catarina, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE METALURGICA FEY**, explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 02 de Agosto de 2010.

Parágrafo Décimo Terceiro – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900901033 em 09/07/2010, CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0017-43, na Rua Rui Barbosa, nº 152, Anexo ao Hospital Joana de Gusmão, Bairro Agrônômica, Cep 88025-301, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, utilizando como título do estabelecimento a expressão **NUTRIVILLE**, explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 02 de Agosto de 2010.

Parágrafo Décimo Quarto – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900958248 em 23/12/2011, CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0018-24, na Rodovia BR 101, s/n, Km 21, Anexo krona (cozinha industrial), Bairro Pirabeiraba, Cep 89239-500, município de Joinville, estado de Santa Catarina, utilizando como título do estabelecimento a

26ª Alteração Contratual
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
5 de 15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 11:21 SOB Nº 27900369925.
PROTOCOLO: 160085497 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600224588. NIRE: 27900369925.
MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 29/04/2016
www.facilita.al.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
CNPJ 08.742.760/0001-86; NIRE 42203902241

expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE KRONA ACESSÓRIOS**, explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 05 de Janeiro de 2012.

Parágrafo Décimo Quinto – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901297104 em 11/09/2012, CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0019-05, na Rua Angelim Possobom, nº 120, Anexo a Transzero, Bairro Campo Largo da Roseira, Cep 83183-000, município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE TRANSZERO**, explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 01 de Agosto de 2012.

Parágrafo Décimo Sexto – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900996379 em 13/12/2012, CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0020-49, na Rua Hermann Guenther, nº 525, Anexo Calesita Indústria, Bairro Ribeirão Clara, Cep 89107-000, município de Pomerode, estado de Santa Catarina, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE CALESITA**, explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 03 de Dezembro de 2012.

Parágrafo Décimo Sétimo – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42901010027 em 13/05/2013, CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0021-20, na Rua Bahia, nº 6265, Anexo a Pacífico Sul, Bairro Salto Weissbach, Cep 89032-001, município de Blumenau, estado de Santa Catarina, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE PACÍFICO SUL**, explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 13 de Maio de 2013.

Parágrafo Décimo Oitavo – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901334336 em 03/06/2013, CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0022-00, na Rodovia BR 277, s/nº, Km 108, Anexo a C.A.W. Projetos, Bairro Rondinha, Cep 83608-000, município de Campo Largo, estado do Paraná, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE C.A.W PROJETOS**, explorando a atividade de **Cozinha Industrial**, tendo iniciado suas atividades em 03 de Junho de 2013.

26ª Alteração Contratual
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
6 de 15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 11:21 SOB Nº 27900369925.
PROTOCOLO: 160085497 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600224588. NIRE: 27900369925.
MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 29/04/2016
www.facilita.al.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
CNPJ 08.742.760/0001-86; NIRE 42203902241

Parágrafo Décimo Nono – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42901022149 em 23/08/2013, CNPJ/MF sob o nº **08.742.760/0024-72**, na Rodovia BR 280, nº 4955, Km 27, Anexo Sampaio Aço, Bairro Colégio Agrícola, Cep 89245-000, município de Araquari, estado de Santa Catarina, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE SAMPAIO AÇO**, explorando a atividade de Cozinha Industrial, tendo iniciado suas atividades em 23 de Agosto de 2013.

Parágrafo Vigésimo – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42901022131 em 23/08/2013, CNPJ/MF sob o nº **08.742.760/0025-53**, na Rua Leonardo Pedro Schmitt, nº 3500, Bloco 01, Anexo Ceramfix, Bairro Macuco, Cep 89110-000, município de Gaspar, estado de Santa Catarina, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE UNIDADE CERAMFIX**, explorando a atividade de Cozinha Industrial, tendo iniciado suas atividades em 23 de Agosto de 2013.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901348591 em 29/08/2013, CNPJ/MF sob o nº **08.742.760/0027-15**, na Rua Ladislau Gembaroski, nº 567, Anexo Ibema Companhia Brasileira de Papel, Bairro Thomaz Coelho, Cep 83707-090, município de Araucária, estado do Paraná, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE IBEMA**, explorando a atividade de Cozinha Industrial, tendo iniciado suas atividades em 15 de Julho de 2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901348574 em 11/09/2013, CNPJ/MF sob o nº **08.742.760/0028-04**, na Rua Januário Plaster Trannim, nº 40, Anexo a Supremo Concreto, Bairro Vila Carumbe, Cep 83.490-000, município de Adrianópolis, estado do Paraná, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE SUPREMO CONCRETO**, explorando a atividade de Cozinha Industrial, tendo iniciado suas atividades em 15 de Julho de 2013.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42901037791 em 14/01/2014, CNPJ/MF sob o nº **08.742.760/0029-87**, na Rua Mafra, nº 84, Bloco A, térreo, Saguazu 2, Anexo Bom Jesus, Bairro Saguazu, Cep 89221-665, município de Joinville, estado de Santa Catarina, utilizando como título do estabelecimento a

26ª Alteração Contratual
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
7 de 15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 11:21 SOB N° 27900369925.
PROTOCOLO: 160085497 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600224588. NIRE: 27900369925.
MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 29/04/2016
www.facilita.al.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
CNPJ 08.742.760/0001-86; NIRE 42203902241

expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE BOM JESUS**, explorando a atividade de Restaurante, tendo iniciado suas atividades em 14 de Janeiro de 2014.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901395041 em 28/08/2014, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 4225, Anexo a Seccional Brasil, Bairro Cidade Industrial, Cep 81270-200, município de Curitiba, estado do Paraná, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE SECCIONAL BRASIL**, explorando a atividade de Cozinha Industrial, tendo iniciado suas atividades em 28 de Agosto de 2014.

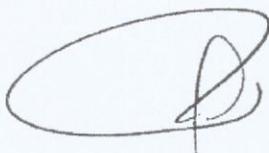
Parágrafo Vigésimo Quinto – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901433032 em 05/08/2015, CNPJ 08.742.760/0030-10, na Avenida Prefeito Domingos Mocelin Neto, nº 800, Anexo a Copo do Brasil, Bairro Borda do Campo, Cep 83.420-000, município de Quatro Barras, estado do Paraná, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE COPO DO BRASIL**, explorando a atividade de Cozinha Industrial, tendo iniciado suas atividades em 05 de Agosto de 2015.

Parágrafo Vigésimo Sexto – A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Parana sob o nº 41901439812 em 03/12/2015, CNPJ 08.742.760/0031-00, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Gilvani Augusto Criminacio, nº 315, Parte A, Anexo a Interprint do Brasil, Bairro Campo Largo da Roseira, Cep 83091-004, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ DO BRASIL – UNIDADE INTERPRINT DO BRASIL**, explorando a atividade de Cozinha Industrial, tendo iniciado suas atividades em 03 de Dezembro de 2015.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – A sociedade mantém uma filial no Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, na Rodovia Divaldo Suruagy Via 07, s/nº, Km 12 Lote 102, Anexo a Krona Tubos e Conexões do Nordeste Ltda, Bairro Polo Cloroquimico, Cep 57160-000, utilizando como título do estabelecimento a expressão **MANÁ REFEIÇÕES – UNIDADE KRONA NORDESTE**, explorando a atividade de Cozinha Industrial, e terá o início das suas atividades na data do registro do presente ato.

Cláusula 4ª – A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 10 de Abril de 2007.

26ª Alteração Contratual
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
8 de 15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 11:21 SOB Nº 27900369925.
PROTOCOLO: 160085497 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600224588. NIRE: 27900369925.
MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACIÓ, 29/04/2016
www.facilita.al.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
CNPJ 08.742.760/0001-86; NIRE 42203902241**

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES.

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas no valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
Alberto Beier	88%	880	R\$ 17.600,00
Silvia Maria Coleraus	10%	100	R\$ 2.000,00
Flávio Rocha	02%	20	R\$ 400,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	1000	R\$ 20.000,00

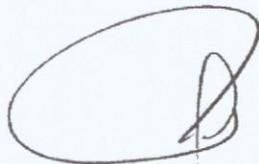
Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (os/a/as) outro (os/a/as) sócio (os/a/as), a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio (os/a/as) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos (as) respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os (a/as/o) sócios o subscreve em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas acima de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no

26ª Alteração Contratual
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
9 de 15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 11:21 SOB Nº 27900369925.
PROTOCOLO: 160085497 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600224588. NIRE: 27900369925.
MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 29/04/2016
www.facilita.al.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
CNPJ 08.742.760/0001-86; NIRE 42203902241**

comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelos sócios **Alberto Beier e Silvia Maria Coleraus**, já identificados neste instrumento, em conjunto ou isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 12ª - Os Administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (os/a/as) outro (os/a/as) sócio (os/a/as).

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o (os/a/as) administrador (es/a/as) está (ão) obrigado (os/a/as) a prestar ao (a/as) sócio (os/a/os), contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe (s) o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - O (os/a/as) administrador (es/a/as) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (os/a/as) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - O (os/a/as) administrador (es/a/as) e o (os/a/as) sócio (os/a/as) que prestar (em) serviços à empresa poderá (ão) receber remuneração conforme decidido em

26ª Alteração Contratual
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
10 de 15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 11:21 SOB Nº 27900369925.
PROTOCOLO: 160085497 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600224588. NIRE: 27900369925.
MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 29/04/2016
www.facilita.al.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
CNPJ 08.742.760/0001-86; NIRE 42203902241**

assembléia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita por todos (as) os (as) sócios (as).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 17ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos (as) aos (as) sócios (as), diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos (as) sócios (as), podendo os lucros de comum acordo entre os (as) sócios (as), serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 18ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos (as) sócios (as) para:

- a) Tomar as contas dos (as) administradores (as) e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.
- b) Designar administradores (as), quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 19ª - Por decisão dos (as) sócios (as), poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

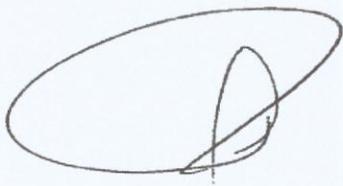
Cláusula 20ª - Por decisão da maioria dos (as) sócios (as), a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio (a) no capital social.

Cláusula 21ª - Os (as) sócios (as) são obrigados (as) à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DAS REUNIÕES

Cláusula 22ª - As deliberações dos (as) sócios (as) serão tomadas em reunião, que será convocada pelo (os/a/as) administrador (es/a/as).

26ª Alteração Contratual
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
11 de 15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 11:21 SOB N° 27900369925.
PROTOCOLO: 160085497 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600224588. NIRE: 27900369925.
MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 29/04/2016
www.facilita.al.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
CNPJ 08.742.760/0001-86; NIRE: 4220390241**

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos (as) os (as) sócios (as) comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos (as) os (as) sócios (as) decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos (as) sócios (as) participantes e cópia da ata autenticada pelo (os/a/as) administrador (es/a/as), ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos (as) sócios (as) instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo dois terços do capital social e em Segunda, com qualquer número.

DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Cláusula 23ª - No caso de um (a) dos (as) sócios (as) desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O (a) sócio (a) que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito o (os/a/as) outro (os/a/as) sócio (os/a/as), devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o (os/a/as) sócio (os/a/as) remanescente (s) terá (ao), no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

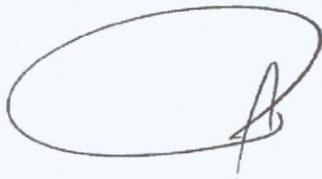
Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do (a) sócio (a) notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 24ª - Pode o (a) sócio (a) ser excluído (a) quando a maioria dos (as) sócios (as), representando mais da metade do capital social, entender que um (a) ou mais sócios (as)

26ª Alteração Contratual
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
12 de 15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 11:21 SOB N° 27900369925.
PROTOCOLO: 160085497 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600224588. NIRE: 27900369925.
MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 29/04/2016
www.facilita.al.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
CNPJ 08.742.760/0001-86; NIRE 42203902241**

estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o (a) acusado (a) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído (a) da sociedade o (a) sócio (a) declarado (a) falido (a), ou aquele (a) cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do (a) sócio (a).

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios (as) ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio (a) por excesso ou mau uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o (a) sócio (a) excluído (a) teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

Parágrafo Quinto: Podem os (as) sócios (as) remanescentes suprir o valor da quota.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

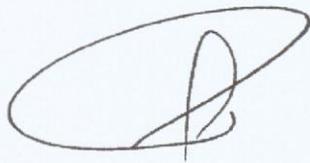
Cláusula 25ª - O falecimento de qualquer dos (as) quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do (a) de cujus, salvo se os (as) sócios (as) remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo (a) de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do (a) sócio (a) falecido (a) serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo os herdeiros do (a) de cujus ingressar na Sociedade, como sócios (as) quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

26ª Alteração Contratual
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
13 de 15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 11:21 SOB N° 27900369925.
PROTOCOLO: 160085497 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600224588. NIRE: 27900369925.
MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 29/04/2016
www.facilita.al.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
CNPJ 08.742.760/0001-86; NIRE 42203902241**

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio (a), não o (a) exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 26ª - Dependem da deliberação dos (as) sócios (as), além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos (as) sócios (as) serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

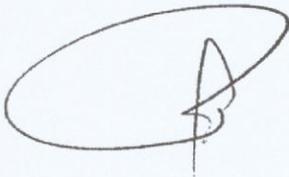
Parágrafo Segundo: As deliberações dos (as) sócios (as) serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um (a).

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos (as) os (as) sócios (as), ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos (as) sócios (as) através de reunião devidamente registrada. A reunião dos (as) sócios (as) que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

26ª Alteração Contratual
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
14 de 15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 11:21 SOB N° 27900369925.
PROTOCOLO: 160085497 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600224588. NIRE: 27900369925.
MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

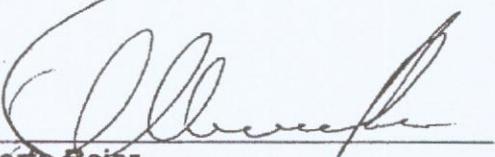
Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 29/04/2016
www.facilita.al.gov.br

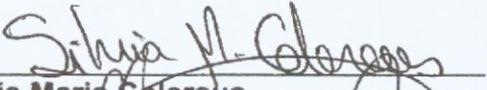
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
CNPJ 08.742.760/0001-86; NIRE: 42203902241

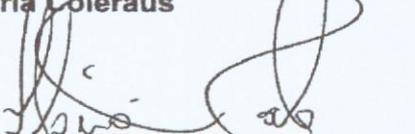
Cláusula 27ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Joinville/SC, 07 de Março de 2016.


Alberto Beier


Silvia Maria Coleraus


Flávio Rocha



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2016 SOB Nº: 20160655994
Protocolo: 16/065599-4, DE 17/03/2016

Empresa: 42 2 0390224 1
MANA DO BRASIL RESTAURANTE
LTDA


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

26ª Alteração Contratual
"MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA."
15 de 15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2016 11:21 SOB Nº 27900369925.
PROTOCOLO: 160085497 DE 28/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600224588. NIRE: 27900369925.
MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 29/04/2016
www.facilita.al.gov.br

HOSPITAL SÃO JOSE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

N.º Processo	Estimativa de preços para licitação
Licitação n.º	Estimativa de preços para licitação

TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	

A	Data de Apresentação da Proposta	19/01/2017
B	Município/DF	Joinville/SC
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2016
D	N.º de Meses de Execução Contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Copeira 44 h	Posto de Serviço	2

ANEXO III-A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços terceirizados
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.020,04
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Copeira
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2016

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	R\$ 1.020,04
B	Outros (especificar)	R\$ -
	Total da Remuneração	R\$ 1.020,04

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 114,80
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 315,81
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 4,08
D	Contribuição Assistencial Patronal	R\$ 2,55
E	Contribuição Assistencial Laboral	R\$ 6,12
F	Outros (especificar)	R\$ -
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 443,36

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme/Epi's	R\$ 68,49
B	Outros (especificar)	R\$ -
	Total de Insumos diversos	R\$ 68,49

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 204,01
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 15,30
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 10,20
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,04
E	Salário educação	2,50%	R\$ 25,50
F	FGTS	8,00%	R\$ 81,60
G	RAT/SAT	4,11%	R\$ 41,92
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,12
	TOTAL	37,91%	R\$ 386,69

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º salário	9,93%	R\$ 101,29
	Subtotal	9,93%	R\$ 101,29
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,76%	R\$ 38,35
	TOTAL	13,69%	R\$ 139,64

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,20%	R\$ 2,04
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,08%	R\$ 0,82
	TOTAL	0,280%	R\$ 2,86

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 4,28
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,31
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35%	R\$ 44,37
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 0,41
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,02%	R\$ 0,20
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,02%	R\$ 0,20
	TOTAL	4,88%	R\$ 49,77

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias + 1/3	11,91%	R\$ 121,49
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 16,93
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,20
D	Ausências legais	0,20%	R\$ 2,04
E	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 3,37
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
	Subtotal	14,12%	R\$ 144,03
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	5,35%	R\$ 54,57
	TOTAL	19,47%	R\$ 198,60

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 386,69
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 139,64
4.3	Afastamento Maternidade	R\$ 2,86
4.4	Provisão para Rescisão	R\$ 49,77
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 198,60
4.6	Outros (especificar)	R\$ -
	TOTAL	R\$ 777,56

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	34,30%	R\$ 792,14
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (PIS 1,65%; COFINS 7,6%)	9,25%	R\$ 368,03
	B2. Tributos Estaduais (Especificar)		
	B3. Tributos Municipais (ISSQN 5,00%)	5,00%	R\$ 198,94
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	10,00%	R\$ 310,16
	TOTAL		R\$ 1.669,27

ANEXO III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.020,04
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 443,36
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, EPI's)	R\$ 68,49
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 777,56
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 2.309,45
G	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.669,27
	Valor total por empregado	R\$ 3.978,72

ANEXO III-C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (B)	Qtde empregados por posto (C)	Valor proposta por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (B) x (C) x (E)
I Serviço 1 (Copeiragem)	R\$ 3.978,72	1	R\$ 3.978,72	2	R\$ 7.957,44
VALOR MESAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)					R\$ 7.957,44

ANEXO III-D - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
Descrição		
A	Valor proposto por Unidade de Medida*	R\$ 3.978,72
B	Valor mensal do serviço	R\$ 7.957,44
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x n.º de meses do contrato)	R\$ 95.489,28

ORÇAMENTOS PLANILHADOS SEI Nº 0606583/2017 - HMSJ.UAD

Joinville, 01 de março de 2017.

Código	Qtde Anual	Unidade de medida	Material/Serviço	Picanha Refeições	Sepat	Maná do Brasil	HMSJ	Média	Total Anual
910650	119880	UNIDADE	REFEICOES CARDAPIO Acompanhantes Residentes, Funcionários	11,50	11,47	11,01	9,17	10,79	R\$ 1.293.505,20
9042	54000	UNIDADE	REFEICOES CARDAPIO PACIENTES SUS com Refil	11,50	11,47	11,01	9,17	10,79	R\$ 582.660,00
9043	18360	UNIDADE	REFEICOES DIETA HIPOSSODICA com Refil	8,95	8,48	8,34	6,94	8,18	R\$ 150.184,80
9044	12960	UNIDADE	REFEICOES DIETA HIPOSSODICA+DIABETES Com Refil	7,95	8,48	7,76	6,46	7,66	R\$ 99.273,60
9045	1800	UNIDADE	REFEICOES DIETA HIPOSSODICA+BRANDA Com Refil	7,95	10,47	7,76	6,46	8,16	R\$ 14.688,00
9046	11160	UNIDADE	REFEICOES DIETA DIABETES Com Refil	10,95	9,48	10,40	8,64	9,87	R\$ 110.149,20
9047	2880	UNIDADE	REFEICOES DIETAS DIARREIA Com Refil	7,50	9,48	6,95	8,64	8,14	R\$ 23.443,20
9048	20160	UNIDADE	REFEICOES DIETAS BRANDA Com Refil	7,50	9,48	6,95	5,78	7,43	R\$ 149.788,80
909286	54000	UNIDADE	REFEICOES DIETAS SOPA	3,50	4,49	2,78	2,30	3,27	R\$ 176.580,00
909288	1800	UNIDADE	REFEICOES DIETAS LIQUIDA RESTRITA	3,95	4,29	3,60	3,01	3,71	R\$ 6.678,00
909289	3240	UNIDADE	REFEICOES DIETA LIQUIDA COMPLETA	3,95	4,79	3,25	2,68	3,67	R\$ 11.890,80
909290	5040	UNIDADE	REFEICOES DIETAS LIQUIDA PASTOSA	3,50	4,49	2,95	2,45	3,35	R\$ 16.884,00
9049	14400	UNIDADE	REFEICOES DIETAS PASTOSA com Refil	7,95	10,47	7,25	6,01	7,92	R\$ 114.048,00
9050	1080	UNIDADE	REFEICOES DIETAS HIPOPROTEICA Com refil	7,50	9,48	6,80	5,56	7,34	R\$ 7.927,20
9051	2520	UNIDADE	REFEICOES DIETAS HIPERCALORICA Com Refil	10,95	9,48	10,40	8,67	9,88	R\$ 24.897,60
9052	2520	UNIDADE	REFEICOES DIETAS HIPOLIPIDICA Com Refil	9,50	9,48	9,06	7,54	8,90	R\$ 22.428,00
9053	2520	UNIDADE	REFEICOES DIETAS HIPERPROTEICA Com Refil	8,95	9,48	8,35	6,94	8,43	R\$ 21.243,60
9054	2880	UNIDADE	REFEICOES DIETAS LAXATIVA Com Refil	7,95	9,48	7,25	6,01	7,67	R\$ 22.089,60
9055	3240	UNIDADE	REFEICOES DIETAS HIPERPROTEICA/HIPERCALORICA com Refil	10,95	9,48	10,65	8,84	9,98	R\$ 32.335,20
9056	1080	UNIDADE	REFEICOES DIETA BRANCA com Refil	9,50	9,48	8,90	7,41	8,82	R\$ 9.525,60
9057	3600	UNIDADE	REFEICOES DIETA SEMI SOLIDA Com Refil- DIETA CONSISTE DE ALIMENTOS PICADOS E UMIDOS DE TEXTURA MACIA E QUE REQUEREM UM GRAU MINIMO DE MASTIGACAO. AS CARNES SAO MIOLOS OU PICADAS E APRESENTAM UMA COESAO/MOLHO.	8,95	9,48	8,35	6,01	8,20	R\$ 29.520,00
9058	3600	UNIDADE	REFEICOES DIETA ANTICOAGULANTE com Refil- DIETA REDUZIDA EM ALIMENTOS, FONTE DE VITAMINA K, SEM GORDURAS DE ADIÇÃO, RESTRITA EM SALSA E ERVAS MOLHOS PRONTOS, SOPA DE PACOTE, TEMPEROS PRONTOS E	9,95	8,48	9,65	9,17	9,31	R\$ 33.516,00

			ALIMENTOS CONSERVADOS EM ÓLEO OU FRITOS.							
913781	10000	UNIDADE	REFEICOES DIETA CANJA	6,50	4,49	6,00	2,30	4,82	R\$	48.200,00
Total geral									R\$	3.001.456,40

Código	Qtde Anual	Unidade de Medida	Material/Serviço	Picanha Refeições	Total	Sepat	Total	Maná do Brasil	Total	Média	Total Anual
12225	12	Serviço	Serviço de copeira terceirizada - Contratação de serviço de copeira terceirizada de empresa fornecedora de refeições	11.800,00	11.800,00	7.957,44	7.957,44	11.600,00	11.600,00	R\$ 10.452,48	R\$ 125.429,76



Documento assinado eletronicamente por **Maricelda Maroni, Servidor (a) Público (a)**, em 17/03/2017, às 15:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0606583** e o código CRC **7D184E31**.

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Centro - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.011729-4

0606583v13